

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Altera o parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º o parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, acrescido pela Lei nº 10.693, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A (...)

Parágrafo único A emissão de autorização de despesca no âmbito do Estado de Mato Grosso é permitida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, acrescido pela Lei nº 10.693, de 23 de março de 2018, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, em sua redação original, permitia a emissão de autorização de despesca no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ano a contar da data da publicação daquela Lei, ou seja, 23 de março de 2018, quando de sua publicação no Diário Oficial.

Dessa forma, à partir de 19 de setembro de 2018 os piscicultores nesta situação estariam sujeitos à fiscalização do Indea - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

É de extrema importância que o setor produtivo e os estabelecimentos processadores se organizem com o intuito de ampliar a disponibilidade dos estabelecimentos registrados e aptos a receber e processar o pescado produzido.

Sendo assim, é necessária a ampliação do prazo por mais 2 (dois) anos para adequações necessárias para que não haja um grande prejuízo ao setor e à economia local de um sem número de pequenos municípios.

São essas as razões do presente Substitutivo ao Projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2018

Eduardo Botelho
Deputado Estadual